



ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA N.º
4/2023

NOTAS DE ENTREGA – TRÂNSITO DE
SUBPRODUTOS PARA A DESTILARIA

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2018/273 DA
COMISSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO

EDIÇÃO Nº. 1

SETEMBRO 2023



ÍNDICE

| | |
|---------------------------------------|---|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO | 3 |
| 3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS..... | 4 |
| 3.1. NOVOS PEDIDOS | 4 |
| 3.2. DESTILADORES JÁ AUTORIZADOS..... | 6 |
| 4. OBRIGAÇÕES..... | 6 |

1. INTRODUÇÃO

O IVV, I.P., estabeleceu na circular n.º 6/2008 a possibilidade dos trânsitos de subprodutos para a destilaria serem efetuados com uma “Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação”, emitida pelo destilador, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 436/2009 da Comissão e alínea e) do n.º 1 do art.º 4.º do Regulamento (CE) Nº 884/2001, da Comissão, de 24 de Abril.

O [Regulamento Delegado \(UE\) 2018/273](#) da Comissão de 11 de dezembro de 2017, que revoga o Regulamento (CE) n.º 436/2009 da Comissão, no art.º 9 n.º 1, alínea b), subalínea i) manteve a possibilidade de isenção da emissão de Documentos de Acompanhamento (DA) para o trânsito de borras e bagaços de vinho com destino a uma destilaria, desde que o produto seja acompanhado por uma guia de entrega **emitida pelo produtor** nas condições estabelecidas pelas autoridades competentes do Estado- Membro em que o transporte se inicia.

Torna-se assim necessária a atualização dos procedimentos, divulgados em 2008 e através das Notas Informativa n.º 07/2017 de 1 de agosto e n.º 10/2021 de 3 de setembro para a campanha 2023/2024 e seguintes.

2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

A “Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação” apenas é admitida para o trânsito de bagaços de uvas e/ou de borras de vinho, das instalações do produtor até à instalação do destilador.



Os subprodutos transportados com “Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação” não são reconhecidos para efeitos de acesso ao apoio a destilação de subprodutos, previsto na Portaria n.º 236/2023 de 27 de julho.

O recurso à “Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação” é autorizado apenas para os pequenos produtores de vinho cuja produção anual média não exceda 10.000 litros.

A “Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação” é **emitida pelo produtor**, pelo que o destilador lhe deverá atempadamente disponibilizar a Nota de Entrega, para que o produtor possa proceder ao preenchimento dos campos que lhe competem, sendo obrigatório que a Nota acompanhe o trânsito dos subprodutos.

Um trânsito efetuado com recurso a “Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação”, mas em que esta não acompanhe o trânsito, será considerado um trânsito sem documentação de acompanhamento obrigatória e como tal sujeito a contraordenação, nos termos previstos e punidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

A utilização da “Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação” pelo destilador não impede a aceitação de subprodutos que tenham transitado com DA.

3.1. NOVOS PEDIDOS

Os destiladores que pretendam ser reconhecidos para efeitos de emissão da “Nota de Entrega” estão obrigados a:

1. Solicitar autorização ao IVV, I.P., através do envio para IVV, I.P. (Rua Mouzinho da Silveira, N.º 5, 1250-125 LISBOA) a/c de DEAI –



Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização, ou através do e-mail: deai@ivv.gov.pt do respetivo [pedido](#).

2. Após a atribuição da autorização e do correspondente número, enviar ao IVV, I.P. uma cópia do modelo de “Nota de Entrega” contendo:

- Todos os campos previstos no Pedido para Autorização de Notas de entrega;
- O código da autorização atribuída;
- O seguinte título bem visível: “Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação”.

Exemplo “Nota Entrega de Subprodutos da Vinificação”:

NOTAS DE ENTREGA DE SUBPRODUTOS DA VINIFICAÇÃO

| | | |
|--|---|------------------------------------|
| EXPEDIDOR NOME: NIF: MORADA: | Autorização Nº DR - / IVV | Nota de Entrega Nº |
| | TRANSPORTADOR NOME: MATRÍCULA DO VEÍCULO: | |
| DESTINATÁRIO NOME: NIF: MORADA (DESTILARIA): | DATA DE EXPEDIÇÃO | HORA DE EXPEDIÇÃO _____ : _____ |
| IDENTIFICAÇÃO DO SUBPRODUTO DA VINIFICAÇÃO TRANSPORTADO: | | QUANTIDADE (KG) |
| OUTRAS INDICAÇÕES | ASSINATURA DO EXPEDIDOR: _____ | |

Nota: Os campos a amarelo devem estar pré-impressos.



3.2 DESTILADORES JÁ AUTORIZADOS

1. As autorizações atribuídas apenas são válidas durante uma campanha vitivinícola, pelo que todos os destiladores, após o primeiro ano de atribuição do N.º de Autorização, devem solicitar, anualmente, a renovação do pedido de utilização da Nota, através do envio para IVV, I.P. (Rua Mouzinho da Silveira, N.º 5, 1250-125 LISBOA) a/c de DEAI – Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização, ou através do e-mail: deai@ivv.gov.pt do respetivo [pedido](#).

4. OBRIGAÇÕES

- As “Notas de Entrega de Subprodutos da Vinificação” devem ser emitidas a partir de livros pré-impressos e pré-numerados.
- A “Nota de Entrega de Subprodutos da Vinificação” deve ser emitida em duplicado, destinando-se o original ao produtor e o duplicado ao destilador.
- O destilador deve remeter mensalmente ao IVV, I.P., até ao dia 10 do mês seguinte, informação síntese sobre os totais de subprodutos recebidos e destilados, conforme modelo disponível [AQUI](#).
- No mês que terminar a atividade da destilaria, o destilador deve indicar esse facto na informação síntese mensal.



- O destilador deve proceder ao registo das Notas de Entrega de Subprodutos da Vinificação no Sivv – Sistema de Informação da Vinha e do Vinho em Vinho / Prestação Vínica / Inserir Registo na Destilaria.
- O registo das entregas na destilaria é obrigatório e deverão ser registados os seguintes elementos:
 - N.º Autorização (DR – xxx/IVV);
 - NIF do Produtor;
 - N.º da Nota de Entrega;
 - Data da receção (data em que o produto entrou na destilaria);
 - Produto (Bagaço ou Borra);
 - Quantidade (Kg de bagaço ou borra entrados na destilaria);
 - Título alcoométrico (% volume) – (grau do bagaço ou borra à entrada da destilaria);


Instalação: * Seleccione...

▼ **Dados dos Produtos**

Tipo Documento:
Nota Entrega


| N.º Documento | Data de Receção | Produto | Quantidade (kg) | Título Alcoométrico (% volume) | Grau-Hectolitro |
|---|-----------------|---------|-----------------|--------------------------------|-----------------|
| Não foram encontrados registos para apresentar. | | | | | |

N.º Autorização (DR-xxx/IVV):

N.º Contribuinte: * 

Nome / Designação Social:

N.º Nota Entrega:

Data de Receção: * 

Produto: * Seleccione...

Quantidade (kg): *

Título Alcoométrico (% volume): *

➤ Clicar em Confirmar

➤ Submeter o registo

Os destiladores mantêm as suas obrigações, nomeadamente no que respeita a matérias relacionadas com o trânsito de produtos sujeitos a IEC/IABA.

A presente OTE substitui as anteriores Notas Informativas n.º 07/2017 de 1 de agosto e n.º 10/2021 de 3 de setembro e a circular 6/2008 de 14 de novembro.

O incumprimento dos requisitos indicados nesta Orientação Técnica implica a cessação da autorização atribuída